PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
Proc. Nº 724 - 2026
Fls.
Rubrica:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

TERMO DE CREDECIAMENTO QUEENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI - MA, E A EMPRESA R A EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.998.127/0001-66

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede administrativa na Rua Felinto Pessoa, nº 01, Centro, Buriti-MA, neste ato representado pelas Secretarias Municipais participantes do presente procedimento de credenciamento, por meio de seus respectivos Secretários Municipais, abaixo assinados, conforme competências legais e administrativas.

CREDENCIADO: R A EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.998.127/0001-66 localizada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida neste ato representada por seu representa legal o senhor Renan Alyson Siqueira Fedossi, portador do CPF: 054.148.183-55 doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Credenciamento tem por objeto formalizar o credenciamento da empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças novas e genuínas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes às Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 724/2026, Inexigibilidade nº 020/2026 referente ao Chamamento Público de Credenciamento nº 010/2026, fundamentado nos arts. 78, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Decreto Municipal nº 121/2026 e no respectivo Termo de Referência.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo, contratação obrigatória, consumo integral ou garantia de faturamento ao CREDENCIADO.

3.2. Os valores aplicáveis à contratação observarão os parâmetros constantes do Termo de Referência, especialmente os valores das horas técnicas e os percentuais de desconto incidentes sobre as tabelas AUDATEX.

3.3. A estimativa financeira observará os itens, grupos de serviços e parâmetros constantes do Termo de Referência.

3.4. Da estimativa:

PLANILHA 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	**Serviços de hora técnica – mecânica:**	Serviços	1.800	230,47	414.846,00

	compreendendo manutenção preventiva e corretiva, mecânica geral, suspensão, direção, freios, motor, câmbio, embreagem, sistema de arrefecimento, escapamento, lubrificação, troca de óleo, revisões, desmontagem, montagem, regulagens, diagnósticos e demais serviços correlatos.				
2	**Serviços de hora técnica – elétrica:** compreendendo elétrica automotiva, eletrônica embarcada, injeção eletrônica, ar-condicionado automotivo, diagnóstico eletrônico, alternador, motor de partida, iluminação, sensores, módulos, chicotes, recarga e manutenção dos sistemas correlatos	Serviços	750	217,17	162.877,50
3	**Serviços de hora técnica – lanternagem:** compreendendo lanternagem, funilaria, pintura, soldagem, tapeçaria, vidraçaria, recuperação de peças, alinhamento estrutural, acabamento, reparação estética e demais serviços correlatos	Serviços	450	230,00	103.500,00

PLANILHA 02 – CONSUMO ESTIMADO DE PEÇAS

TEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO DE CONSUMO	DESCONTO – PEÇAS ORIGINAIS	DESCONTO – PEÇAS GENUÍNAS
4	Fornecimento de peças novas e genuínas, acessórios, componentes, fluidos, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas, mediante aplicação de desconto sobre as tabelas AUDATEX	Consumo estimado	R$ 1.500.000,00	**10%**	**5%**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor designado pela Administração.

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento observarão as dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou Fundo participante, conforme instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

6.2 - A execução ocorrerá de forma parcelada e **sob demanda**, conforme as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

d) a atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a

f) CONTRATANTE;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

h) a decretação de falência;

i) a dissolução da CONTRATADA;

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

k) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2026, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

8.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou contratação;

V – não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega dos itens;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

8.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 129/2026, especialmente a gravidade da infração, o dano causado à Administração Pública, eventual vantagem auferida, reincidência, boa-fé ou má-fé da contratada e cooperação durante a apuração dos fatos.

8.5. As multas administrativas poderão ser aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração, observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 129/2026 e no Anexo I da referida norma, especialmente:

I – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos casos de deixar de apresentar documentação exigida ou não manter a proposta;

II – de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratual, nos casos de não celebrar o contrato, inexecução parcial grave ou prejuízo relevante à Administração;

III – de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor contratual, nos casos de inexecução total do contrato;

IV – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual, nos casos de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;

V – multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos, comportamento inidôneo ou demais infrações classificadas como gravíssimas.

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2026, observada a classificação da infração e a dosimetria aplicável.

8.7. A aplicação das penalidades será precedida da instauração de regular processo administrativo sancionador, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito à interposição de recurso administrativo.

8.8. As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos cadastros municipais e na plataforma eletrônica utilizada pelo Município, na forma da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 129/2026.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, parâmetros AUDATEX e orientações da Administração;

9.2. Utilizar peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra compatíveis com as exigências técnicas do objeto.

9.3. Apresentar orçamento, diagnósticos, registros técnicos, documentação fiscal e demais elementos exigidos pela Administração.

9.4. Manter regularidade ambiental, operacional, fiscal, trabalhista, técnica e de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de BURITI - MA.

9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de BURITI - MA:

a) Informar ao Município de BURITI - MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de BURITI - MA.

10.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, atualizado, suspenso, revogado, extinto ou ajustado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no Edital e no interesse da Administração.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

II – Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;

III – Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS
11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Buriti – MA, 03 de junho de 2026

ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-
Proc. Nº 724-2026
Fls.

PELA CREDENCIANTE

Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Responsável Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

Otalinda Costa da Silva
Otalinda Costa da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Sherlyane Machado de Oliveira
Sherlyane Machado de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

PELA CREDENCIADA

gov.br Documento assinado digitalmente
RENAN ALYSON SIQUEIRA FEDOSSI
Data: 03/06/2026 17:15:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renan Alyson Siqueira Fedossi
CPF: 054.148.183-55

TESTEMUNHAS

Maria do Carmo
NOME:

Emanue
NOME:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
Processo Adm: Nº 2502.01/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de ambulância Tipo A, zero km, devidamente equipada e adaptada para simples remoção, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.160.000,00 (um milhão e cento e sessenta mil reais): **WA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA** (30936530000107) com os lotes: 1 no valor total de R$ 1.160.000,00 (um milhão e cento e sessenta mil reais).
A autoridade municipal do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
BALSAS (MA), terça-feira, 2 de junho de 2026.

FELIPE QUEIROZ FONSECA NETO AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 017b07a88941a2e5a0dff6ab73620e78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 018/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 009/2026. Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de medicamentos, materiais e insumos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, compreendendo medicamentos da farmácia básica, medicamentos hospitalares, medicamentos injetáveis, medicamentos psicotrópicos, medicamentos destinados aos programas de hipertensão, asma e rinite, insumos hospitalares, materiais laboratoriais, materiais e instrumentais odontológicos, materiais de limpeza hospitalar e demais insumos necessários ao funcionamento da rede municipal de saúde, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde incrito no CNPJ nº 11.463.289/0001-00. CREDENCIADO: PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 17.149.510/0001-28. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Valor: Os valores unitários dos itens credenciados observarão aqueles constantes no Termo de Referência, possuindo caráter referencial e sendo aplicáveis conforme a efetiva demanda da Administração. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 3 de junho de 2026. Otalinda Costa da Silva, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JOSé FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 0199345cd9ab24b008fbefd40fd54f4b

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

PROCESSO ADNINISTRATIVO Nº 724/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 010/2026. Credenciamento tem por objeto formalizar o credenciamento da empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças novas e genuínas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes às Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. CREDENCIANTE: Município de Buriti-MA, inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55 através das secretarias e fundos municipais. CREDENCIADO: R A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: n° 40.998.127/0001-66. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Valor: Os valores unitários dos itens credenciados observarão aqueles constantes no Termo de Referência, possuindo caráter referencial e sendo aplicáveis conforme a efetiva demanda da Administração. O valor global da contratação de **R$ 2.181.223,50 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)** possui caráter meramente estimativo, não representando garantia de contratação integral, consumo mínimo ou faturamento ao credenciado, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 03 de junho de 2026. Danylo Antônio Albuquerque Nunes**,** Responsável Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: JOSé FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: c9985e6c7db78d11e788b06da9127d25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 004/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026

DECRETO Nº 004/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026. Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI. O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de maio de 2026 JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito. CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições Art. 2º Compete à JARI: I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores; II - Solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida; III - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente. CAPÍTULO III Da Composição da JARI Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição: I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a(Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3(da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato. II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade. III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no